



CONTATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL PARA O FESTIVAL SETE SOIS SETE LUAS - ANO 2016

Entre:

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SOIS SETE LUAS, contribuinte nº505564300, com sede na Avenida da Liberdade, 64-F 7400-218 Ponte de Sôr, neste alo representada por Marco Abbondanza, com poderes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com a justificação do artº 209º1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante nomeadamente:

Quarta-feira | 7 de Setembro

LES P'TITS BRAS: espetáculo de circo acrobático aéreo e humorístico - 5 Acrobatas sobre o trapézio.

Sexta Feira | 9 de Setembro

TRIBALI MUSIC MALTA (Malta): 6 músicos em palco.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €12.387,20€ (doze mil trezentos e oitenta e sete euros e vinte cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.



Cláusula 9.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação da prestação do serviço de acordo com as características técnicas, artísticas e musicais que se mostrarem adequadas e necessárias;
 - b) Obrigação da prestação do serviço ser efetuada por profissionais devidamente habilitados.
2. A prestação do serviço deve ser prestada em perfeitas condições para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua funcionalidade; exceto aquele que não esteja a cargo do prestador de serviços.
3. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância da prestação do serviço objeto deste contrato.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Alfândega da Fé, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na prestação do serviço ou a não execução do serviço a que está obrigada na totalidade.
 - b) Pelo não cumprimento das obrigações legais perante o Estado ou perante o pessoal contratado objeto da aquisição de serviços.
 - c) Pelo não pagamento ao pessoal contratado das remunerações a que têm direito, dentro dos prazos estabelecidos, até ao máximo de 30 dias após a realização do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela primeira outorgante.



Cláusula 3.ª

Princípios gerais

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e de responsabilidade.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

A prestação de serviços objeto do presente contrato tem a duração de dois dias; designadamente; 7 de setembro de 2016 e 9 de setembro de 2016.

Cláusula 5.ª

Subcontratação

A segunda outorgante está impedida de subcontratar outras pessoas coletivas para realizar as prestações objeto do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Cessação da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante, nos termos do Código Contratos Públicos.
2. A primeira outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para eles resultam deste contrato, salvo autorização expressa da segunda outorgante.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 13.ª

Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;
 2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 16.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do Interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.



Cláusula 18.ª**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 19.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 20.ª**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 30-08-2016 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. A prestação do serviço objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 06-09-2016, da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 06-09-2016.
 4. O encargo total resultante do presente contrato é €12.387,20 (doze mil trezentos e oitenta e sete euros e vinte oêntimos).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220, PAM 2011/A/64, compromisso nº1184/2016 do orçamento de 2016.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 07 de setembro de 2016

A PRIMEIRA OUTORGANTE,


(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(Marco Abbondanza)